



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1091/85

SÍNTESE- Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-M.S.
Faz saber que a Câmara Municipal de Amambai, em sessão realizada no dia /^o 07.10.85, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Amambai-M.S., autorizado a fazer concessão dos serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, a serem executadas na zona urbana desta cidade, mediante contratos diretos com os próprios técnicos de nível e firma empreiteira, de comprovada idoneidade e vencedora de licitação a ser promovida pela Municipalidade.

§ 1º - O prazo de concessão referida neste artigo, será de no máximo 06 (seis) anos, podendo, entretanto, ser revogada a qualquer tempo, de comum acordo entre o Município e a Concessionária, ou, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais que previrem tal hipótese.

§ 2º - O contrato de concessão se fará para a execução das obras em áreas contínuas com máxima de 100.000 m² (cem mil metros quadrados), aprovada e sancionada pelo Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os proprietários de imóveis, por si ou devidamente representados por seus procuradores ou demais representantes legais solicitarão da Prefeitura Municipal, autorização para pavimentação, às suas expensas, mediante contrato com a firma empreiteira, com fiel cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, e mediante sua fiscalização dos trechos que pretendam receber esse melhoramento.

§ 1º - Só poderá constar dos planos de pavimentação asfaltada as Ruas cujos proprietários de lotes, em número mínimo inferior a 70%, concordam com a obra.

§ 2º - As Ruas que contenham lotes, até 30% dos quais se encontram com a posse sob decisão judicial, não tituladas, não poderão também constar dos planos.

Art. 3º - A firma empreiteira submeterá à aprovação da Prefeitura Municipal, o plano, de execução dos serviços e obras, dele constando os prazos para início, as características técnicas, preços e conclusão e demais exigências legais.

§ 1º - Aprovado o Plano, o Executivo Municipal comparecerá como interviniente nos respectivos contratos firmados entre os proprietários dos imóveis e a firma empreiteira.

§ 2º - Fica reservado à Prefeitura Municipal o direito de fiscalização das obras e dos serviços contratados, a qual se impugnará, em sede de descumprimento do plano aprovado.

§ 3º - A Firma empreiteira será responsável pelos serviços e obras durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de conclusão dos mesmos, recusando-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Fls. 02

os, às suas expensas, no prazo de 03 (três) meses da constatação, pela órgão responsável, de vício ou defeito.

Art. 4º - Na execução das obras, fica a Prefeitura Municipal autorizada a prestar serviços com máquinas e equipamentos de sua propriedade, bem como adquirir e reposar materiais mediante remuneração a preços vigentes no Município ou região.

Art. 5º - Para os trechos nos quais a Prefeitura Municipal expedir ordens de serviços e em que a acatização dos proprietários dos imóveis tenha atingido somente 70% (setenta por cento), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abarcar os débitos restantes, liquidando-os diretamente junto a concessionária.

§ 1º - Ocorrendo o previsto neste artigo, fica a concessionária obrigada a fazer prova por escrito, perante o Executivo Municipal, das discordâncias que se constatarem entre os proprietários dos imóveis.

§ 2º - Na ocorrência, ainda do previsto neste artigo, a Prefeitura Municipal, a fim de liquidar os débitos para com a concessionária, utilizará os créditos adquiridos conforme artigo quarto desta Lei, complementando se se necessário, com recursos próprios.

§ 3º - Os débitos quitados pela Municipalidade junto a concessionária, previstos neste artigo, serão cobrados pela Prefeitura Municipal, dos proprietários dos imóveis beneficiados, na forma desta Lei.

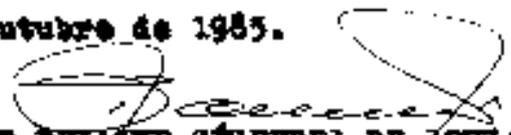


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Cont.Fin.01.

- Art. 5º - A pavimentação asfáltica e demais obras, nos cruzamentos de ruas e ou avenidas, será rateada entre os proprietários de imóveis, sem ônus para a Municipalidade.**
- Art. 7º - Os serviços de pavimentação asfáltica e demais obras quando executados em próprios de Município, do Estado ou da União, serão custeados pela Prefeitura Municipal.**
- Art. 8º - A Prefeitura Municipal, por edital, notificará os munícipes de teor de plano de obras, nele constando, no mínimo, os seguintes elementos:**
- I - Delimitação das áreas a serem beneficiadas com o plano e a relação dos imóveis nela compreendidas.**
 - II - Memorial descritivo dos projetos.**
 - III - Orçamento e custo de obras.**
 - IV - Parcela de rateio.**
 - V - Condições e locais de pagamento.**
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 1985.


DR. DELYCE CÉSPEDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 09.10.85.


DR. JACKES FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1034/85

SÚMULA-- Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar concessão para exploração de Serviço de Transporte Coletivo e dá outras providências.

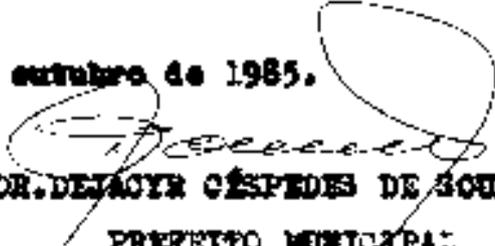
O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS.
Faz saber que a Câmara Municipal de Amambai, em sessão realizada no dia 04.10.85, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar concessão para exploração de Serviço de Transporte Coletivo, dentro da área do Município de Amambai-M.S.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior terá regulamentação previamente aprovada pelo Legislativo, e decretada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 1985.


DR. DEJÁYER CÉSPEDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 09.10.85.

DR. JACQUES  FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO